



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

PARECER N.º 015/2020

REFERÊNCIA : Projeto de Lei n.º 018/2020

RELATOR(A) : Sr. Alan Gonçalves Maia

"Que autoriza contribuição no valor de R\$ 12.000,00 ao Lar Batista de Crianças do Município de Inúbia Paulista-SP e dá outras providências".

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

1. Do Relatório

1. Trata-se o expediente de elaboração de Projeto de Lei, remetido pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para a devida apreciação sobre seu conteúdo. E finaliza requerendo a aprovação por esta Edilidade.
2. É a breve síntese do relato. Adentro à análise sobre o teor do aludido projeto em debate.

2. Da Análise de mérito pela CFOC

3. De acordo com o determinado pelo artigo 76 do Regimento Interno: "Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe: I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso: a) parecer".
4. E consoante artigo 77: "É da competência específica: II - Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade: a) examinar e emitir **parecer** sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais". (sem grifos no original)
5. Para corroborar o mandamento institucional da imposição dos trabalhos técnicos por parte deste órgão interno, determina o artigo 79 que: "É obrigatório

Barina



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

o Parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento".

6. Sendo este o órgão regimentalmente incumbido das atribuições institucionais para o estudo dos projetos de lei submetidos ao crivo do Legislativo, passo à fase de estudo da propositura da prefeitura.

7. Poder Executivo intenta efetivar contribuição pecuniária destinada ao **Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista-SP**, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), pelo que verifico na mensagem anexada ao PL em debate.

8. Alega, em apertada síntese, que se refere ao cumprimento de um termo de ajustamento de conduta assinado com o Ministério Público Estadual, para fins de acolhimento institucional ou familiar de crianças em situação de risco, em local que seja mais próximo a sua família. Declara, ainda, que é possível conferir o TAC, pois o documento está anexado ao PL.

9. Contudo, compulsando os documentos protocolados na sede do Legislativo, a realidade é divergente do que fora declarado, tendo em vista que **não** acompanha o PL as cópias do TAC citado, bem como ausência do Parecer CIJ 04/2010 mencionado.



10. Feita essa observação, adentro à análise dos pontos que incubem à Comissão emitir o parecer.

2.1 Aspecto Orçamentário

11. Trata-se de PL onde o prefeito pretende efetuar contribuição em dinheiro ao **Lar Batista de Crianças**, no valor de **12 mil reais** (doc. anexo).

12. Sem embargo, o que envolver a transferência de recursos, *deverá* previamente encontrar guarida nas já elaboradas leis orçamentárias, considerando os mandamentos constitucionais disciplinados no artigo 165.

13. A redação do artigo 5º do PL nº 018/2020 aduz que as despesas correrão por conta de dotação do orçamento anual da manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social. Ocorre que a prefeitura **não** enviou junto as cópias para atestar a existência de tal dotação (fichas orçamentárias).


Carina




CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

14. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) em seu artigo 16 diz que: "A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

15. Neste ponto, observo que o PL **não** fornece cópias do que é determinado por lei, que seria a necessidade de informação e provas da fonte de despesa e a referida adequação no orçamento público já elaborado.

16. Determina o artigo 6º da Lei dos Orçamentos: "Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções".

17. Corolário lógico que a lei ordena a estimativa e as indicações das fontes por onde serão suportadas as despesas assumidas pelo poder público.

3. Da Conclusão e Expressão do Voto

17. Ante o exposto, após a exaustiva análise de todos os pontos a serem estudados por esta Comissão, meu voto é pela legalidade de todos os aspectos elencados pelo art. 77, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo o projeto de lei ser remetido ao Egrégio Plenário para a discussão e votação.

18. PELA ÚLTIMA VEZ, QUE A PREFEITURA ENVIE CÓPIAS DOS ANEXOS FISCAIS DE TODOS OS PROJETOS DE LEI QUE ENVOLVAM GASTOS PUBLICOS, SOB PENA DE NÃO INCLUSÃO DOS PROJETOS NA PAUTA, ANTE A FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO REGULAR PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2020


Carina





CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Jandira de Almeida Rissato

Presidente

Carina dos Santos Rodrigues Cruz

Vice-Presidente

Alan Gonçalves Maia

Secretário